

Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1603/2011**

CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ÀS ATIVIDADES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.091/2006.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro;  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedida a remissão dos créditos tributários vencidos e não pagos referentes às atividades previstas na Lei Municipal nº 1.091/2006.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1604/2011**

ALTERAA REDAÇÃO DO ARTIGO 88 DA LEI Nº. 129/1995, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 88, da Lei Municipal nº. 129/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 88 - As fossas sépticas deverão:*  
I - Ser construídas com material de durabilidade e estanqueidade, bem como observar as normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II - Não receber águas pluviais e nem despejos industriais;

III - É obrigatória a intercalação de um dispositivo de retenção de gordura (caixa de gordura) na canalização que conduz os despejos das cozinhas para a fossa séptica;

IV - A localização das fossas sépticas e dos elementos destinados à disposição dos efluentes não deverão apresentar obstrução, devendo ser de fácil acesso, face à necessidade de remoção periódica do lodo digerido, bem como possibilitar a fácil ligação ao futuro coletor público;

V - As operações de limpeza da fossa séptica deverão ocorrer entre um intervalo de 06 meses a 02 anos, conforme a ser estipulado pelo Departamento de Saneamento Municipal;

§ 1º. Os projetos de edificações e obras deverão detalhar o sistema de fossa séptica ou de outro processo de tratamento, bem como o sistema de infiltração de seu efluente.

**ANEXO DA LEI Nº 1602/2011**

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 12.361.0004.1.591	3.3.90.39.00 - 0.1.04		140.000,00
SEMUOB - Expansão e Melhoria das Unidades de Ensino Fundamental	4.4.90.51.00 - 0.1.04	140.000,00	

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

TOTAL	140.000,00	140.000,00
-------	------------	------------

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA LEI Nº 1605/2011**

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.03 - 15.127.0092.2.663		
SECPLAN - Regulação Fundiária	3.3.90.39.00 - 0.1.50	180.414,57
02.04 - 04.12.2.0001.2.003		
SEMPAZ - Contribuição para a Formação do PASEP	3.3.90.47.00 - 0.1.50	2.000.000,00
02.07 - 04.131.0026.2.338		
SECOM - Publicidade Institucional	3.3.90.39.00 - 0.1.50	2.300.000,00
02.07 - 04.131.0026.2.339		
SECOM - Publicidade de Utilidade Pública	3.3.90.39.00 - 0.1.50	800.000,00
02.10 - 18.541.0013.2.425		
SEMAP - Conservação de Áreas Verdes	3.3.90.39.00 - 0.1.50	2.240.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.431		
SEMAP - Limpeza de Áreas Públicas Urbanas	3.3.90.39.00 - 0.1.50	2.500.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.433		
SEMAP - Coleta e Transporte de Lixo	3.3.90.39.00 - 0.1.50	2.597.624,88
02.10 - 18.541.0015.2.438		
SEMAP - Tratamento e Disposição Final de Resíduos	3.3.90.39.00 - 0.1.50	1.167.048,86

TOTAL	13.785.088,31
-------	---------------

**ANEXO II DA LEI Nº 1605/2011**  
**ANEXO DE RECEITA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Sub-Alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
1.000.00.00.00	Receitas Correntes					13.785.088,31
1.300.00.00.00	Receita Patrimonial					2.623.473,95
1.320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários				2.623.473,95	
1.325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários			2.623.473,95		
1.325.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados		2.623.473,95			
1.325.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	2.623.473,95				
1.325.01.04.01 - 0.1.50	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados PMRO - Participação Especial	2.623.473,95				
1.700.00.00.00	Transferências Correntes					11.156.494,32
1.720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais				11.156.494,32	
1.721.00.00.00	Transferências da União			11.156.494,32		
1.721.22.00.00	Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		11.156.494,32			
1.721.22.50.00 - 0.1.50	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei no 9.478/97, art. 50 - Participação Especial		11.156.494,32			
1.900.00.00.00	Outras Receitas Correntes					5.120,04
1.920.00.00.00	Indenizações e Restituições				5.120,04	
1.922.00.00.00	Restituições			5.120,04		
1.922.99.00.00	Outras Restituições		5.120,04			
1.922.99.04.00 - 0.1.50	Restituições - Participação Especial		5.120,04			

**ANEXO III DA LEI Nº 1605/2011**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - 0.1.50				
Código	Descrição	Orçado Lei 1499/2010	Arrecadado até 11/11/2011	Excesso de Arrecadação até 11/11/2011
1325.01.04.01 - 0.1.50	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados PMRO - Participação	4.092.445,00	6.715.918,95	2.623.473,95
1721.22.50.00 - 0.1.50	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei no 9.478/97, art. 50 - Participação Especial	136.414.850,00	147.571.344,32	11.156.494,32
1922.99.04.00 - 0.1.50	Restituições - Participação Especial	-	5.120,04	5.120,04
TOTAL		140.507.295,00	154.292.383,31	13.785.088,31

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

§ 2º. As fossas sépticas que não preencherem os requisitos necessários a sua utilização serão aterradas ao nível do solo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1605/2011**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA NO VALOR DE R\$ 13.785.088,31.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Comunicação Social e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 13.785.088,31 (treze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1606/2011**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO VALOR DE R\$ 184.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo de presente Lei.

**ANEXO DA LEI Nº 1606/2011**

**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.243.0123.2.575 FMAS - Gestão de Pessoal Criança e Adolescente	3.1.90.04.00-0.1.00	23.000,00	
	3.1.90.11.00-0.1.00		40.000,00
	3.1.90.13.00-0.1.50		5.000,00
	3.1.90.16.00-0.1.00	5.000,00	
	3.1.91.13.00-0.1.50		15.000,00
	3.3.90.08.00-0.1.50		15.000,00
	3.3.90.14.00-0.1.00		5.000,00
	3.3.90.46.00-0.1.50		5.000,00
	3.3.90.49.00-0.1.50		5.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.576 FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	3.1.90.13.00-0.1.50		5.000,00
	3.1.91.13.00-0.1.50		12.000,00
	3.3.90.08.00-0.1.50	5.000,00	
	3.3.90.46.00-0.1.50		25.000,00
07.01 - 08.244.0123.2.581 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	3.1.90.09.00-0.1.00		1.000,00
	3.1.90.13.00-0.1.50		5.000,00
	3.1.91.13.00-0.1.50	40.000,00	
	3.3.90.08.00-0.1.50	32.000,00	
	3.3.90.14.00-0.1.00		1.000,00
	3.3.90.46.00-0.1.50	25.000,00	
07.01 - 08.244.0124.2.587 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Especial	3.1.90.04.00-0.1.00		10.000,00
	3.1.90.11.00-0.1.00	29.000,00	
	3.1.90.13.00-0.1.50		10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>184.000,00</b>	<b>184.000,00</b>

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO DA LEI Nº 1607/2011**

**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.15 - 06.181.000.1.2.150 SEMOC - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-0.1.00	670.000,00	
	07.01 - 08.243.0123.2.575 FMAS - Gestão de Pessoal Criança e Adolescente	3.1.90.11.00-0.1.00	
07.01 - 08.244.0122.2.576 FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	3.1.90.11.00-0.1.00		500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>670.000,00</b>	<b>670.000,00</b>

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1607/2011**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO VALOR DE R\$ 670.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social nas dotações orçamentárias constantes do

anexo desta Lei, na importância de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 0407/2011**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1594/2011.

**DECRETA**